



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

021/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

003/2023

ASSUNTO: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO **REJEITADO** **RETIRADO** **ARQUIVADO**

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 256/2023

Santiago, RS, 13 de março de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar 003/2023, "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Görski de Matos

Vice-Prefeito Municipal

no Exercício do Cargo de Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 261

Em 13 / 03 / 20 23

Às 12 hs 46 min.

C. Larissa
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER:

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º O §5º do art. 113, da Lei Municipal nº 20/1995, de 27 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 (...)

(...)

§5º A licença para acompanhar o cônjuge ou convivente, a qual somente será deferida em não havendo prejuízo na continuidade dos serviços públicos, pelo prazo de 04(quatro) anos, sem remuneração, podendo ser renovada por igual período".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MARÇO DE 2023.

Marcelo Görski de Matos

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar 003/2023

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei Complementar levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o §5º do art. 113, da Lei Municipal nº 020/95.

Justifica-se tal solicitação com a finalidade de autorizar a renovação do prazo da licença para acompanhar o cônjuge ou convivente, por mais 04(quatro) anos, sem remuneração, prezando pela proteção da família.

Tal alteração busca preservar o instituto da família, estabelecido no art. 226 da Constituição Federal, visto que, inclusive, há 05(cinco) unidades militares no Município, e por este motivo havendo muitas transferências e pedido para acompanhamento de cônjuges, além de assunção de servidores em outros cargos públicos de outros Municípios e localidades do Brasil.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 13 DE MARÇO DE 2023.


Marcelo Görski de Matos

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito